



**Sindicato  
Nacional  
do Ensino  
Superior**

Exmo. Senhor  
Deputado Alexandre Quintanilha  
Presidente da Comissão de Educação e Ciência

**N/Ref<sup>ª</sup>:Dir:GLV/0085/18**

**05-02-2018**

**Assunto:** Posição do SNESup relativamente ao Projeto de Lei N.º 620/XIII

Vem o Sindicato Nacional do ensino Superior, associação sindical de docentes e investigadores, abreviadamente designado por SNESup, manifestar a sua posição relativamente ao Projeto de Lei N.º 620/XIII.

O referido projeto de lei proposto pelo Partido Social Democrata (PSD) pretende alterar o Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 3 de novembro, afirma pretender valorizar o trabalho dos docentes universitários na procura de resultados científicos com aplicação na criação de valor nas instituições e no tecido empresarial nacional e internacional, prevendo-se, para o efeito, a possibilidade de beneficiarem de uma licença sabática para se dedicarem a projetos empresariais inovadores de reconhecido interesse científico e tecnológico.

As alterações propostas pelo PSD referem-se à introdução da expressão "Contribuir para a inovação e o desenvolvimento social, cultural, artístico e económico do país." nas funções dos docentes universitários, tal como estabelecidas pelo art.º 4º do Decreto-Lei 205/2009; a introdução da promoção de forma especialmente inovadora da valorização social ou económica de conhecimento como motivo para dispensa de serviço prevista no art.º 77.º do Decreto-Lei 205/2009, a possibilidade de requisição de "dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, ou inferior, a fim de se dedicarem a projetos inovadores de reconhecido interesse científico e tecnológico em contexto empresarial", a incluir no referido artigo 77.º, bem como a obrigação de apresentação de um relatório externo sobre dispensa de serviço ocorrida ao abrigo de tal motivo.

Quanto à proposta de alteração do art.º 4.º é de referir que a mesma está incluída nas funções previstas nas alíneas a) e c) do referido artigo, a saber:

"a) Realizar actividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico; (...)



c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento";

Seria muito mau princípio considerar que as actividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental, bem como as tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento, não contribuem para a inovação e o desenvolvimento social, cultural, artístico e económico do país. Antes pelo contrário, elas são esse efetivo contributo, definido como função concreta e verificável. Assim, quer pela sua redundância, quer pela consideração de prejuízo que poderia surgir com a indicação de que as funções indicadas nas alíneas a) e c) não prestam o contributo referido, consideramos que tal proposta deve ser rejeitada.

Em relação à proposta de alteração do art.º 77.º parece-nos positivo o alargamento do requerimento da dispensa para participação em projetos inovadores com reconhecido interesse científico e tecnológico, mas deve existir acordo entre estas e as funções indicadas nas alíneas a) e c) do art.º 2.ºA. Parece-nos também pouco prudente a inclusão da obrigatoriedade de tais projetos serem apenas desenvolvidos em contexto empresarial, sendo que tal levanta ainda outras questões sobre a subsidiação de emprego e conhecimento produzida desta forma, com que critérios e perante que contrapartidas. É também de ter em conta que existe um conjunto diverso de formas de organização, que não passam apenas pela empresa e por isso não incluindo uma direta privatização das funções desempenhadas por um servidor público, e que podem incorporar outras organizações, nomeadamente associações privadas sem fins lucrativos, fundações e outras formas de organização não governamentais, mas também a própria interação com outros organismos da Administração Pública, nas suas diversas esferas. Assim sendo, sugerimos que a redação possa antes tomar a seguinte forma, eliminando a expressão "em contexto empresarial":

1 -No termo de cada sexénio de efetivo serviço, podem os professores catedráticos, associados e auxiliares, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer a dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, a fim de realizarem trabalhos de investigação e de valorização social ou económica de conhecimento em projetos inovadores de reconhecido interesse científico e tecnológico, ou publicarem obras de vulto incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes.

Quanto proposta de introdução de um número 7 para que se inclua a obrigação de apresentação de um relatório produzido por entidade externa, tal coloca sérios problemas ao instituir uma avaliação do desempenho de funções públicas elaborada por uma organização privada, cujos fins e os propósitos se regem apenas pelo interesse próprio da mesma. Tal abre a porta a diversos conflitos de interesses e externalidades negativas. É simples perceber tal problema quando compreendermos que o resultado do projeto pode ser inovador e com reconhecido interesse científico e tecnológico, mas assim não ser considerado pela empresa, que pretende exclusivamente alguém que trabalhe e produza



**Sindicato  
Nacional  
do Ensino  
Superior**

resultadas para ela mesma. Abre-se assim o conflito sobre quem determina que o projeto é inovador e com reconhecido interesse científico e tecnológico. Por esse mesmo motivo, consideramos que deve ser mantido o previsto no atual n.º 4 do art.º 77.º, com apresentação de um relatório elaborado pelo próprio ao Conselho Científico.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção

Professor Doutor Gonçalo Leite Velho  
Presidente da Direção